

Decreto nº 3.451, de 05 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o processo de inscrição, opção, classificação e atribuição de aulas aos docentes da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999, Estatuto do Magistério Municipal, e ouvido o Conselho Municipal de Educação,

Decreta:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição das aulas da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".

**Art. 2º.** Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - solucionar os casos omissos, consultando se necessário o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor da ETAM convocar os professores em exercício e afastados para se inscreverem ao processo de atribuição das aulas existentes na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 4º.** Compete ao Diretor da ETAM convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de aulas.

**Art. 5º.** Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

II - Docentes estáveis e celetistas.

III - Ocupantes de função atividade habilitados.

IV - Docentes que já tenham atuado na ETAM não habilitados.

V - Demais ocupantes de função atividade.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

**Art. 6º.** Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato da inscrição, de acordo com o inciso III, do art. 18 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

## SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º.** Os professores inscritos serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

### **I - SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

a) Titulares de cargo, providos mediante Concursos de Provas e Títulos.

b) Docentes estáveis nos termos do art. 67 da C.F.

c) Docentes estáveis nos termos da C.L.T.

d) Docente Ocupante de função atividade regido pela C.L.T.

e) Docentes ocupantes de função atividade.

1. A classificação de que trata a alínea "e" será como segue:

1.1 Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2 Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e curso técnico de música ou dança.

1.3 Portadores de outro curso superior e curso técnico de música ou dança.

1.4 Portadores de certificado do Ensino Médio e curso técnico de música ou dança.

1.5 Portadores de certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

### **II - TEMPO DE SERVIÇO**

a) No cargo 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na casa 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No campo de atuação 0,002 por dia até o máximo 15 (quinze) pontos.

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classe e aulas de Educação Musical ou Dança.

### **III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:**

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 07 (sete) pontos.

d) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

e) Certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em música e dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.





- 180 a 299 horas ..... 01 (um) ponto  
300 a 499 horas .....03 (três) pontos  
500 horas ou mais .....05 (cinco) pontos
- f) Certificado de pós-graduação, nível de Mestrado em música ou dança, equivalente a 08 (oito) pontos.  
g) Certificado de pós-graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10 (dez) pontos.

### SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 8º.** As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a) professores titulares de cargo.  
b) Professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da C.F.  
c) Demais ocupantes de função atividade.

**Art. 9º.** As aulas dos projetos de música do CAIC e das Escolas do Ensino Fundamental só serão atribuídas após homologação dos projetos pelo Dirigente Municipal de Ensino, e da Secretaria Municipal de Educação, e será seguida a classificação dos professores da Escola Técnica de Arte Musical Santa Cecília - ETAM.

**Art. 10.** As aulas em substituição durante o ano letivo serão atribuídas na Secretaria da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília", conforme classificação, todas as quartas-feiras, às 14h.

**Art. 11.** As classes e aulas dos docentes titulares de cargo cujo afastamento já estiver concretizado no momento da atribuição, deverão ser atribuídas aos docentes estáveis, C.L.T. ou ocupantes de função atividade em caráter de substituição.

**Art. 12.** O docente substituto que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou nos Projetos das Escolas que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão dos alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado, por decisão do Conselho de Escola com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

cont. do Decreto nº 3.451/2007.

fls. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2007.

  
José Paulo Delgado Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Anexo ao Decreto nº 3.451/2007

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE 2008

INSCRIÇÃO

- 17 à 21/12/2007 - Inscrição para professores titulares de cargo para classificação e atribuição das aulas em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professor de música e dança na Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília", das 8h às 10h30 e das 13h30 às 16h.

CLASSIFICAÇÃO

- 07/01/2008 - Afixação da classificação dos professores titulares de cargo na Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".
- 15/01/2008 - Afixação da classificação dos professores substitutos na Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".
- 16 a 18/01/2008 - Prazo para recursos.
- 25/01/2008 - Afixação da classificação final dos professores titulares de cargo e dos professores substitutos na Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)